

LEI Nº 992

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ATO DE PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRA RURAL MEDINDO 1.899 M2., POR OUTRA COM A MESMA METRAGEM E LOCALIZAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar permuta de uma área de terra rural de sua propriedade, com metragem de **1.899 M2. (um mil oitocentos e noventa e nove metros quadrados)**, constante de parte de terreno matriculado sob nº R-2-5.111, do Registro de Imóveis desta Comarca, contendo as seguintes metragens e confrontações: Partindo de um marco colocado junto à uma cerca de arame, divisa com parte do Quinhão nº 17, pertencente a **José Araújo de Almeida**, segue nos rumos de 00°22'SO e 77°56'NE, nas distâncias de 35,00 e 111,00 metros, respectivamente, dividindo com parte do Quinhão nº 17, pertencente a **José de Araújo Almeida**, pela cerca de arame, até um marco; daí segue no rumo de 83°48'NO, dividindo com parte do Quinhão nº 17, pertencente ao Município de Palmas - Pr., por linha seca; aos 109,10 metros, chega no Ponto de Partida, avaliada em **Cr\$ 39.233,34 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos)**; por outra área rural de propriedade do Senhor **José Araújo de Almeida**, com metragem de **1.899 M2. (um mil e oitocentos e noventa e nove metros quadrados)**, constante de parte de terreno matriculado sob nº R-1-2.826, do Registro de Imóveis desta Comarca com as seguintes metragens e confrontações: Partindo de um marco colocado junto à uma cerca de arame, divisa com parte do Quinhão nº 17, pertencente ao Município de Palmas, segue nos rumos de 84°01'SE e 00°22'SO, nas distâncias de 57,70 e 66,00 metros, respectivamente com parte do Quinhão nº 17, pertencente ao Município de Palmas, por linhas secas, até um marco; daí segue no rumo de 38°19'NO, dividindo com parte do Quinhão nº 17, pertencente a **José Araújo de Almeida** por linha seca; aos 91,90 metros chega no Ponto de Partida; também avaliada por **Cr\$ 39.233,34 (trinta e nove mil e duzentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos)**.

Artigo 2º - As despesas de correntes desta permuta serão comportadas pelas partes na forma da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
em 03 de maio de 1991.*

**JOSEMAR BANNACH FONSECA
PRESIDENTE**